



UNIÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA (UBAM)

PERFIL DO MUSICOTERAPEUTA SOCIAL

O musicoterapeuta é o profissional formado na graduação em Musicoterapia e na pós-graduação em Musicoterapia, até o momento da regulamentação profissional no país. Dentre as atribuições do musicoterapeuta, na especificidade da abordagem social em Musicoterapia, o profissional da área deverá:

- 1) Atender famílias, grupos e comunidades sob a perspectiva das abordagens sociais em Musicoterapia;
- 2) Conhecer as realidades sócio-culturais dos sujeitos atendidos, acolhendo todas manifestações expressivas como legítimas do campo social;
- 3) Atuar profissionalmente em consonância com os contextos sócio-culturais em que se inserem as histórias de vida e de atendimento dos usuários da rede sócioassistencial;
- 4) Trabalhar em interface com outros profissionais, participando de equipe multiprofissional, de maneira multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar;
- 5) Atuar em espaços múltiplos e a partir das realidades sócio-culturais dos sujeitos atendidos na rede;
- 6) Proporcionar escuta qualificada para o acolhimento e atendimento dos usuários na rede sócioassistencial;
- 7) Compreender e utilizar a música como um dispositivo social que proporciona a construção de sociabilidades e de ampliação dos campos de ação dos sujeitos nas suas realidades;
- 8) Compreender e utilizar a música como uma construção situada sócio-culturalmente e, portanto, como um fenômeno a ser problematizado, desnaturalizado e criteriosamente utilizado na ação musicoterapêutica;
- 9) Desenvolver atividades musicais-musicoterapêuticas como um dispositivo de ação social para a construção de laços de solidariedade, para o estabelecimento de interações positivas e para acionar forças de pertencimento entre os sujeitos atendidos;

- 10) Promover a garantia de direitos, a proteção e a construção de possibilidades de enfrentamento de vulnerabilidades e riscos sociais por meio da ação musicoterapêutica;
- 11) Promover a construção de novas perspectivas de vida baseadas em autoestima, empoderamento, autonomia, solidariedade, dignidade e cidadania por meio da ação musicoterapêutica;
- 12) Propiciar atendimento e supervisão a equipes profissionais;
- 13) Atuar em todos os níveis dos serviços de proteção social;
- 14) Elaborar e/ou participar da elaboração de relatórios e pareceres técnicos em sua área de especialidade e em equipe profissional;
- 15) Assessorar, prestar consultorias e/ou gerir projetos e programas sociais;
- 16) Trabalhar dentro dos parâmetros do Código de Ética da Musicoterapia;
- 17) Conhecer as políticas sociais pertinentes ao seu trabalho.

Curitiba, 22 de Março de 2011.

Este documento foi elaborado pelo
Grupo de Trabalho sobre Musicoterapia na Assistência Social da
União Brasileira das Associações de Musicoterapia

Laize Guazina (coordenadora)
Jakeline Silvestre Fascina Vitor
Rosângela Landgraf do Nascimento
Magali Dias
Camila Gonçalves
Rosemyriam Cunha (colaboradora)